



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2018
EDITAL DE ANÁLISE DE RECURSOS REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR

Divulga o Resultado da análise de recursos referentes ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzaltense, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, o resultado da análise de recursos referente ao resultado preliminar Do Processo Seletivo Simplificado.

I – Apresentando o recurso de forma tempestiva, o(s) candidato(s) abaixo tiveram os pleitos analisados, sendo apresentado o resultado, como segue:

Insc.	Candidato	CARGO	RECURSO	SITUAÇÃO
02	JAQUELINE TRENTIN AGOSTINI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS	Pontuação referente ao comprovante de ter exercido a atividade de professor a que se candidatou, em entidade pública	IMPROCEDENTE
04	JAQUELINE TRENTIN AGOSTINI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL	Recurso revisão de pontuação no relato sucinto sobre a experiência profissional para o desempenho do cargo	IMPROCEDENTE

II - Foram realizados os procedimentos em conformidade com o **Item 6.2** do Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018, a decisão do recurso, encontra-se anexa ao presente edital.

III – A **relação do resultado preliminar da classificação** dos candidatos selecionados permanece inalterada.

IV – O sorteio será em conformidade com o Item 9 do Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018 e ocorrerá na Prefeitura Municipal, na presença dos candidatos interessados, no dia 19 de fevereiro de 2018, as 10 horas.

V– Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de fevereiro de 2018.

Kely José Longo
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018
RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 02/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento do recurso, interposto tempestivamente em conforme com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, Item 8, em razão de sua pontuação no comprovante de experiência profissional:

Edital PSS/002/2018 – Item 6.2 A ordem de classificação dos candidatos será obtida através de somatório de pontos, totalizando o máximo de 10 (dez) pontos e será avaliado pela apresentação de documentos, conforme segue:

c) Comprovante de ter exercido a atividade de professor a que se candidatou, em entidade pública: 1 (um) ponto por ano de atividade, até o limite de 4 (quatro) pontos.

Recurso: 01

Número de Inscrição: 02

Nome: JAQUELINE TRENTIN AGOSTINI

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto no prazo legal.

ANÁLISE DO MÉRITO

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito. A recorrente interpôs recurso solicitando: “revisão e recontagem da pontuação, sendo que entregou a mesma documentação para avaliação nos dois cargos e pontuou apenas em um.”

Após análise de seu recurso, constatamos que na declaração de comprovação de experiência, a candidata é servidora do município de Campinas do Sul, empossada no dia 18 de fevereiro de 2013, no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente.

Todos os comprovantes de experiência dos candidatos foram avaliados pela experiência profissional estritamente na função pleiteada, e atribuída as notas de acordo com o Item 6.2 do Edital nº 002/2018, conforme o cargo a que se candidatou.

Embora o curso de Pedagogia, habilita para dar aulas na Educação Infantil (pré-escola e creche) e no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), a escola onde a candidata está lotada só contempla a Educação Infantil, presumindo-se que sua experiência profissional é de professora de Pedagogia - Educação Infantil, já que não consta expressamente esta informação nos documentos apresentados pela candidata.

O Município ofereceu vagas em cargos de Professor de Pedagogia, em duas áreas diferentes, se fossem considerados cargos iguais, não haveria necessidade de ofertar as vagas de forma separada.

O objetivo do certame é selecionar, através de documentos comprobatórios, o candidato **mais qualificado** para cada cargo oferecido.

Todo o processo organizacional e avaliativo ocorreu pautado na legalidade, impessoalidade, ética e moralidade, dentro do disposto em edital que é o documento que rege todo o processo seletivo.

CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, a Comissão **julga improcedente o recurso apresentado pela candidata**, uma vez que a candidata apresentou comprovante de exercício de atividade em escola de educação infantil, não no Ensino Fundamental I, anos iniciais, portanto diferente do cargo ao qual se candidatou. Os critérios avaliativos estavam dispostos em edital público, garantindo assim toda a veracidade e legitimidade do processo seletivo.

Cruzaltense - RS, 16 de fevereiro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018
RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 02/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento do recurso, interposto tempestivamente em conforme com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, item 8, em razão de sua pontuação, quanto ao relato sucinto de experiência profissional.

Edital PSS nº 002/2018 – Item 6.2 A ordem de classificação dos candidatos será obtida através de somatório de pontos, totalizando o máximo de 10 (dez) pontos e será avaliado pela apresentação de documentos, conforme segue:

a) Relato sucinto sobre a experiência profissional para o desempenho do cargo: até 03 (três) pontos.

Recurso: 01

Número de Inscrição: 04

Nome: JAQUELINE TRENTIN AGOSTINI

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto no prazo legal.

ANÁLISE DO MÉRITO

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito. A recorrente interpôs recurso solicitando: “Revisão da pontuação do relato sucinto sobre a experiência profissional, pois entreguei o mesmo como solicitado no edital, lembrando que não havia necessidade de comprovação por meio de anexos, neste item.”

Analisando o recurso, informamos que o Item 6.2 é bem claro quando diz que é necessário a entrega de documentos, embora nos anexos do Edital não tenha um modelo de relato específico, o mesmo fica a critério do candidato e deve ser elaborado como achar melhor.

O item 6.1, currículo profissional, é um mero complemento a ficha de inscrição e serve para o candidato complementar com dados que considerar necessário informar, afim de esclarecer dúvidas sobre a apresentação dos demais documentos, no caso posto em tela, a candidata não apresentou o relato nos moldes descritos no Edital PSS nº002/2018 – Item 6.2, apenas preencheu a ficha de inscrição e o anexo II do referido certame.

A pontuação do relato é atribuída de 0 a 3 pontos, conforme a experiência profissional relatada. Neste relato a pontuação de experiência na função pleiteada é maior valorizada, mas também é considerada a experiência profissional em funções similares, em escolas de qualquer rede de ensino, privada ou pública, atividades complementares, coordenação, participação em projetos educacionais, entre outros. O objetivo do certame é selecionar, através de documentos comprobatórios, o candidato **mais qualificado** para cada cargo oferecido.

Todo o processo organizacional e avaliativo ocorreu pautado na legalidade, impessoalidade, ética e moralidade, dentro do disposto em edital que é o documento que rege todo o processo seletivo.

CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, a Comissão **julga improcedente o recurso apresentado pela candidata**, uma vez que os critérios avaliativos estavam dispostos em edital público e embora a candidata citou seu local de trabalho e seu cargo no anexo II do presente Edital, este não é considerado como relato de experiência profissional, garantindo assim toda a veracidade e legitimidade do processo seletivo.

Cruzaltense - RS, 16 de fevereiro de 2018.